



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 02 / 01
à 09 / 01 / 2023
LOCAL: MURAL PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Referência: Parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação Centro de Tradições Gaúchas Minuano.

Base Legal: arts. 29 e 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14

Instituição parceira: Associação Centro de Tradições Gaúchas Minuano.

Objeto proposto: Colaboração para o estabelecimento de ações conjuntas para a realização do Rodeio Internacional de Herval, evento que comemora o aniversário do Município de Herval, eventos programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal n.º 1.664/2021.

Período: De 09 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e o CTG Minuano, para a realização do Rodeio Internacional de Herval, evento que comemora o aniversário do Município de Herval, eventos programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal n.º 1.664/2021, o que ocorrerá através do repasse de valores destinados por emendas impositivas individuais de vereadores, no total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Tendo em vista que Associação é, tradicionalmente, a única do Município a realizar o evento que se quer conceder apoio, já tendo assinado outras parcerias para esse mesmo objeto em anos anteriores, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público.

Além disso, tendo em vista que os valores repassados decorrem somente de indicações de emendas impositivas, isto é, transferências legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicaram a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender ao objeto desta parceria e já existir indicação em lei para que essa entidade específica receba os valores dos repasses, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base nos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14.